



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Altera e revoga dispositivos do Art.
193 da Lei Complementar nº 110/2006.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 193 e as alíneas “b” e “c” do inciso I do item 4 do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 110/2006, que Aprova o Código Tributário do Município de Carazinho, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 193. As atividades (industriais, comerciais, de prestação de serviços, de depósito de bens e produtos de qualquer natureza, etc.) que são passíveis de licença e fiscalização de higiene e saúde, tanto em caráter permanente quanto temporário, seguem a seguinte tabela, com valores expressos em URMs, para pagamento da Taxa de Licença de Fiscalização de Higiene e Saúde:

4 - ...

I - ...

a- ...

b- Farmácia; drogaria; ótica; desindetizadora; desratizadora; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos; clínica geriátrica com internamento; açougue; peixaria; bar; lancheria, restaurante e similares; fabricação de alimentos em geral enquadrada como de baixo risco pela Instrução Normativa DC/ANVISA nº 16 de 26/04/2017; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel, motel e pensão com refeição e comércio de produtos alimentícios em trailers.....78,94

c- Distribuidor de produtos farmacêuticos e de produtos correlatos; pronto-socorro; clínica médica com internamento; clínica veterinária com internamento; hospital e hospital veterinário; laboratório; laboratório industrial; farmacêutico, de cosméticos; de saneantes domissanitários e de correlatos; fabricação de alimentos em geral enquadrada como de alto risco pela Instrução Normativa DC/ANVISA nº 16 de 26/04/2017; indústria de extração e engarrafamento de água mineral; cozinha industrial supermercado.....118,41

www.carazinho.rs.gov.br

Avenida Flores da Cunha, nº 1264, Centro

Telefone: (54) 3331-2699 / e-mail: prefeitura@carazinho.rs.gov.br




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

d- Revogado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições da alínea “d” do inciso I do item 4 do Art. 193, da Lei Complementar nº 110/2006.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2017.



Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel
de Publicações da Prefeitura:



Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DD